



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO** E A **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BAIRRO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN - PRIMEIRA ETAPA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BAIRRO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN - PRIMEIRA ETAPA**, inscrita no CNPJ nº 35.775.562/0001-91, com sede na Rua Atilio Fontana nº 374, Bairro Industrial Leonel Bedin, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JAIR JOSE FIDELES MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 400.781.679-49, com residência na Rua Atilio Fontana nº 375, Bairro Industrial Leonel Bedin, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, doravante denominada **COOPERADA**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos financeiros, visando realizar a obra de pavimentação asfáltica de 93.733,33m² no Bairro Industrial Leonel Bedin – Primeira Etapa, conforme detalhamento contido na Planilha Orçamentária da obra em anexo.

1.2 - A COOPERADA assume e se compromete a executar os serviços abaixo discriminados, de acordo com o Quadro de Quantidades, sendo parte integrante do Projeto Executivo aprovado pela Prefeitura Municipal.

QUADRO DE QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0	Serviços Preliminares	m ²	93.733,33
2.0	Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica	m ²	93.733,33
3.0	Obras Complementares	m	14.105,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período inicialmente estabelecido.



3.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade, a ser providenciada pelo COOPERANTE até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 - São responsabilidades do COOPERANTE:

4.1.1 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.2 – Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;

4.1.3 - Compete à Secretaria Municipal da Cidade designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, observando se as atividades estão sendo executadas de acordo com o Projeto Executivo aprovado;

4.1.4 - Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação.

4.2 - São responsabilidades da COOPERADA:

4.2.1 - Fornecer ao COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

4.2.2 - Executar os serviços descritos no Item 1.2 do objeto, arcando com todos os custos operacionais e administrativos de utilização de equipamentos, maquinários e operadores para execução das ações para cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;

4.2.3 - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do COOPERANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.2.4 - Elaborar ao final do cumprimento do objeto a Prestação de Contas;

4.2.5 - Protocolar a prestação de contas junto ao COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Quinta do presente Acordo de Cooperação.

4.3 - São responsabilidades comuns dos PARTÍCIPES:

4.3.1 - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

4.3.2 - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

4.3.3 - Fornecer, quando requisitados pelos Órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

4.3.4 - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;



4.3.5 - Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo COOPERANTE, nas hipóteses admitidas pela legislação, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao COOPERANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A COOPERADA deverá apresentar prestação de contas ao COOPERANTE, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Conclusão do Objeto;
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;
- c) Planilha de Consumo e Produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto.

6.2 - A não apresentação da prestação de contas constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Acordo de Cooperação, bem como acarretará inadimplência da COOPERADA junto ao Município.

6.3 - A análise da prestação de contas será realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, sendo designado pela Secretaria Municipal da Cidade.

6.4 - A apreciação da prestação de contas ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela COOPERADA.

6.5 - Caso o conjunto de documentos existentes no processo de prestação de contas não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto, o COOPERANTE poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 186/17, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

6.6 - A COOPERADA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sorriso, 01 de março de 2021.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
COOPERANTE



JAIR JOSÉ FIDÉLES MACHADO
Presidente da Associação de Empresários do Bairro
Industrial Leonel Bedin - Primeira Etapa
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Notário De B. Jovetto
CPF: 047.379.221-99

Nome: Mariona Vilela Rego
CPF: 612.353.763-62